



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de fevereiro de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 008/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a melhorar o auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos e/ou suínos (matrizes e/ou cachorros) não integrados. Desta forma estaremos aumentando o percentual de fichas neste tipo de auxílio, de um terço (trinta e três por cento) para quarenta por cento do rebanho, melhorando o controle sobre a sanidade animal.

Sem mais, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei e agradecemos antecipadamente subscrevendo-nos

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MELHORAR O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM BOVINOS E/OU SUÍNOS NÃO INTEGRADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a melhorar o **auxílio deslocamento para serviços veterinários** em bovinos e/ou suínos não integrados.

Parágrafo único. Para ter direito ao auxílio (fichas) o produtor rural deverá ter tido Valor Adicionado Fiscal (VAF) positivo no ano anterior e não estar em débito com o Município, no momento da retiradas das fichas.

Art. 2º. O produtor rural interessado em receber o auxílio deslocamento para serviços veterinário em bovinos e/ou suínos deverá se dirigir a Secretaria da Agricultura, a partir de janeiro de cada ano, solicitar o auxílio, assinar o termo de compromisso (no qual se comprometerá a utilizar o auxílio somente em sua propriedade) e retirar suas fichas para receber o auxílio deslocamento.

§ 1º. As fichas do auxílio deslocamento para serviços veterinários em bovinos e/ou suínos não integrados serão numeradas e constarão com o nome do produtor rural autorizado a usufruir deste auxílio e serão validas até a data de 15 (quinze) de dezembro daquele ano em que foram entregues ou dia útil imediatamente anterior.

§ 2º. A quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será calculada pela soma da quantidade de bovinos e suínos não integrados que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º. Essa quantidade será de 40% (quarenta por cento) do total de animais cadastrados não integrados, ou seja, o produtor que possuir 10 (dez) animais, bovinos mais suínos (matrizes e/ou cachaços) não integrados cadastrados, receberá 4 (quatro) fichas, **até o máximo de 30 (trinta) fichas de deslocamento.**

§ 4º. Se um produtor rural, no decorrer do ano adquirir animais, o mesmo deverá cadastrá-los no Posto Veterinário e Zootécnico, sendo que fará jus as fichas de acordo com o previsto acima.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 008/2021

Fl. 02

§ 5º. Para cada chamado de veterinário, o produtor rural repassará ao mesmo somente uma ficha de deslocamento.

§ 6º. O produtor rural que durante o ano tiver dado baixa da sua Inscrição Estadual (talão de produtor) ou mesmo tiver a sua inscrição cancelada perderá automaticamente o direito ao auxílio.

Art. 3º. O auxílio deslocamento será válido para empresas devidamente credenciadas junto ao município de Imigrante.

Art. 4º. O valor da ficha de deslocamento para o ano de 2021 será de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigindo-se o mesmo anualmente através do IPCA.

Art. 5º. Quem descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso, após os tramites legais (ampla defesa e contraditório), será penalizado, entre outras sanções:

- I – pela perda do direito de receber este benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes; e,
- II – de ter de devolver o dobro do valor recebido na forma deste auxílio.

Art. 6º. Visando facilitar o pagamento deste auxílio deslocamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente para a empresa credenciada, devendo esta trazer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços:

- I – documento fiscal;
- II – a relação dos produtores rurais atendidos;
- III – as fichas de deslocamento entregues pelos produtores rurais; e,
- IV – as fichas dos blocos entregues pela Secretaria da Agricultura às empresas credenciadas.

Art. 7º. As fichas serão arquivadas pela Secretaria da Agricultura, e os documentos fiscais conferidos e a relação dos produtores rurais auxiliados será encaminhada ao Setor Contábil da municipalidade.

Parágrafo único. A Secretaria da Agricultura será a responsável pela emissão das autorizações, bem como pelo controle deste auxílio.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

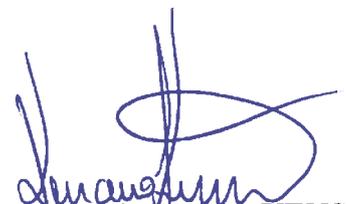
Projeto de Lei nº 008/2021

Fl. 03

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.070, de 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de fevereiro de 2021.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se